

RESOLUÇÃO CNRM 01/86

Adendo à Resolução nº 04/83, que dispõe sobre os requisitos mínimos dos programas de Residência Médica das especialidades.

O Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. Fica acrescido ao art. 12 da Resolução nº 04/83 de 30/12/83, o item abaixo:

XXIX – PATOLOGIA CLÍNICA

a) Laboratório Geral: 70% da carga horária anual mínima;

b) na carga horária mínima estabelecida no item “a” estão incluídas as seguintes áreas de treinamento ou setores;

- Preparo de materiais de laboratório (soluções, reativos, meios de cultura etc. acondicionamentos, lavagem de vidrarias, esterilização); compreendendo 2,0% da carga horária anual mínima;
- Preparo de pacientes e técnicas de colheita, incluindo dietas especiais e colheitas de sangue venoso e arterial, inclusive punções venosas não habituais, colheitas bacteriológicas de secreção vaginal, líquido cefaloraquidiano, líquido sinovial, líquido ascítico, pleural e outros; compreendendo 8% da carga horária mínima com pelo menos 500 manipulações de pacientes por residente/ano;
- Bioquímica de sangue: compreendendo 10% da carga horária mínima com pelo menos 2.400 exames por residente/ano;
- Bioquímica de outros materiais biológicos (liquor, suco gástrico/duodenal, ascíticos, sinovial, suor, sêmen e fezes); compreendendo 3% da carga horária mínima com pelo menos 100 exames por residente/ano;
- Urinoanálise;- compreendendo 6% da carga horária mínima com pelo menos 800 exames por residente/ano;
- Hematologia/Hemostasia /citologia quantitativa e diferencial de outros líquidos biológicos; compreendendo 15% da carga horária mínima com pelo menos 2.000 exames por residente/ano;
- Bacteriologia; compreendendo 12% da carga horária mínima com pelo menos 800 exames por residente/ano;
- Parasitologia; compreendendo 8% da carga horária mínima com pelo menos 1.000 exames por residente/ano;
- Micologia ; compreendendo 6% da carga horária mínima com pelo menos 80 exames por residente/ano;
- Imunologia; (incluindo imuno-hematologia básica, sorologia das doenças infectocontagiosas, sorologia das doenças imunológicas, radioimunologia, imunoenzimologia, imunofluorescência e outros testes sorológicos); compreendendo 10% da carga horária mínima com pelo menos 400 exames por residente/ano;
- Radioensaios não Imunológicos; compreendendo 3% da carga horária mínima com pelo menos 50 exames por residente/ano;
- Hormônios; compreendendo 5% da carga horária mínima com pelo menos 150 exames por residente/ano;
- Exames de urgência; compreendendo 10% da carga horária mínima (sem especificação de nº mínimo de exames);
- Manutenção e conservação básica de aparelhos de laboratórios; compreendendo 2% da carga horária mínima;

c) Setores do Laboratório: Hematologia/Hemostasia, Bioquímica, Urinoanálise, Parasitologia, Hormônios, Citoquímica, Bacteriologia, Micologia, Sorologia, Imunofluorescência;

d). atividades clínico-laboratoriais, inclusive reuniões ou sessões: 10% da carga horária anual mínima;

e) estágios obrigatórios: Estatística, Administração e Bioquímica Básica;

f) estágios optativos: Citogenética e Citologia;

g) nas atividades referidas no item "d" também incluídas aquelas de acompanhamento de pacientes internados ou em Ambulatórios, inclusive a orientação do corpo clínico do Hospital, objetivando a correlação clínica laboratorial;

h) a(s) folha(s) de solicitação(ões) de exame(s) deve(m) conter espaço reservado para sumários da história clínica e a chefia do Laboratório de Patologia Clínica deve observar o adequado preenchimento pelo corpo clínico;

i) equipamentos necessários ao pleno cumprimento do item "b"

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Paulo Elpídio de Menezes Neto

Presidente da Comissão Nacional de Residência Médica.

(Publicada no DOU de 26/09/86)